



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 0012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330/2022

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o n.º 0012/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de móveis e equipamentos para os consultórios odontológicos da Atenção Primária à Saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-BA, RESOLVE, com fulcro na lei 8.666/93 e nos princípios da administração pública, **REVOGAR** este processo licitatório. O conteúdo da decisão encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL/BA.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se, o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto.

Isso porque, após revisão das reais necessidades das Unidades de Saúde do Município, restou constatado que deveria haver a atualização dos móveis constantes do objeto sob análise.

A descrição e o dimensionamento dos móveis constantes na relação do objeto não atenderiam e mostram-se inadequadas as necessidades das Unidades de Saúde, obrigando a Administração à promoção de abertura de um novo processo de compra, o que se mostra totalmente ineficiente a continuidade deste processo.

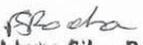
Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia dos atos administrativos e aqui os de contratação, devem ser realizados de modo menos dispendioso e com o melhor resultado possível, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da continuidade do ato de contratação não se mostra nada vantajoso para a Administração, nos moldes pretendidos, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.

Por tais razões, decide pela revogação e consequente arquivamento do pregão presencial nº 0012/2022 e correspondente processo administrativo nº 0330/2022, por ser medida possível e legal, encontrando respaldo no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 02 de Fevereiro de 2023.


Fabiana Silva Rocha
Sec. de Saúde São Gabriel-BA
Portaria Nº 0001/2023

Fabiana Pires Rocha
Secretária de Saúde

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122